

CONTRATO Nº 03/2024 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023 - ELETRÔNICA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ:

PARCELADA DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE — CRO/SE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE				
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE			
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA 589 BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015- 000, TELEFONE			
CNPJ:				
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - PRESIDENTE DO CRO/SE.			

	QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA			
RAZÃO SOCIAL:	W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA			
CNPJ:				
ENDEREÇO:	RUA ARACAJU/SE, CEP			
TELEFONE:				
E-MAIL:	william@wrpropaganda.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL:	WILLIAMS PEREIRA RAMOS – SÓCIO – CPF			

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1) AQUISIÇÃO PARCELADA DE **MATERIAL GRÁFICO**, DESTINADOS AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

Página 1 de 7

Rua Vila Cristina, 589 – São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404 E-mails: <u>licitacao@crose.org.br</u> Site: <u>www.crose.org.br</u>

(Aw)



Α	В	C	D	E	Farm Farm
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$ F=CXE
1	Cartaz, em COUCHE L2 180 G/M2, 4 X 0 cores, no formato 300 X 420 MM (vários modelos)	100	UND	5,57	557,00
2	CARTILHA Em média de 20 páginas; Medida possivelmente uma folha A4 ao meio 20cm de altura x 14,5cm de largura	100	UND	14,63	1.463,00
4	Envelope Saco Timbrado, em ENV. Branco 90 G/M2, 1 X 0 cores, no formato 260 X 360 MM	300	UND	2,50	750,00
5	FOLDER, EM COUCHE L2 180 G/M2, 4 X 4 cores iguais, no formato 210 X 297 MMM, acabamento dobrado (diversos modelos)	1.000	UND	2,79	2.790,00
	5.560,00				

- O prazo de entrega será de até 10 (DEZ) dias corridos, contados a partir da data de solicitação 1.1) formal, expedida exclusivamente pelo CONTRATANTE (CRO/SE). No pedido formal expedido pelo CRO/SE, constará:
 - A) NÚMERO DO ITEM;
 - B) ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO;
 - C) APRESENTAÇÃO;
 - D) QUANTIDADE QUE DEVERÁ SER ENTREGUE;
 - E) PREÇO UNITÁRIO;
 - F) PREÇO TOTAL;
 - G) ARTE;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme:
 - A. TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
 - B. PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
 - C. TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2023, NA FORMA DE DISPENSA ELETRÔNICA;

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÃO TRIBUTÁRIA NA FONTE

3.1 - O valor total do presente pacto importa na quantia constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO.

Página 2 de 7

Rua Vila Cristina, 589 - São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404 E-mails: licitacao@crose.org.br

Site:www.crose.org.br





3.2 - O pagamento, decorrente deste PACTO, será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme dados abaixo, no prazo de em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Seguem os dados bancários:

DADOS BANCÁRIOS:

- 3.3 A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, as seguintes certidões:
 - A. CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
 - B. CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
 - C. CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
 - D. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
 - E. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 3.4 Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 3.5 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 3.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 3.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 3.8 O CONTRATANTE somente pagará pelos fornecimentos solicitados e efetivamente entregues pela CONTRATADA.
- 3.9 Em cumprimento ao ITEM 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA CFO, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012, conforme segue:

"Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil." (grifos nossos)

3.10 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

Página 3 de 7

Rua Vila Cristina, 589 – São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404 E-mails: <u>licitacao@crose.org.br</u>

Site: www.crose.org.br





"Art. 3° A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado." (grifo nosso)

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1) Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.
- 4.2) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4.3) Prestar o FORNECIMENTO de boa qualidade e em boas condições;
- 4.4) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 4.5) Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 4.6) Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;
- 4.7) Atentar para as exigências listadas no TERMO DE REFERÊNCIA da DISPENSA ELETRÔNICA que originou o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução deste PACTO.
- 5.2 Conferir e proceder ao recebimento dos PRODUTOS entregues pela CONTRATRADA.
- 5.3 Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO VIGÊNCIA

6.1) O presente contrato iniciará a partir da data de sua assinatura e encerrará no dia 31.12.2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e **proposta** da CONTRATADA.

Página 4 de 7

Rua Vila Cristina, 589 – São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404

E-mails: <u>licitacao@crose.org.br</u> Site:www.crose.org.br





CLÁUSULA OITAVA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência.
- 9.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 9.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- 9.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.
- 9.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edita e seus Anexos.
- 9.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.
- 9.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 9.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1) A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA

6.2.2.1.1.01.04.04.004.010 - Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias

Página 5 de 7

Rua Vila Cristina, 589 – São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404 E-mails: <u>licitacao@crose.org.br</u> Site: <u>www.crose.org.br</u>





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21).

- 12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DO CONTRATO

- 14.1) Em cumprimento ao ITEM 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.
- 14.2) O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREPOSTO

DA

16.1 – Em cumprimento ao ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO, bem como, atendendo o disposto do ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa abaixo:

PREPOSTO(A) CONTRATADA:

WILLIAMS PEREIRA RAMOS - SÓCIO - CPF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

Página 6 de 7

Rua Vila Cristina, 589 – São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404

E-mails: <u>licitacao@crose.org.br</u> Site:<u>www.crose.org.br</u>







18.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 29 DE ABRIL DE 2024.

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA PRESIDENTE DO CRO/SE CONTRATANTE WILLIAMS PEREIRA RAMOS SÓCIO **CPF** W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA CNPJ -CONTRATADA will -02519775521

ASSINATURA DO FISCAL DO CONTRATO QUE SERÁ DESIGNADO. ATRAVÉAS DE PORTARIA ESPECÍFICA, CONFORME DETERINADO ATRAVÉS DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DESTE CONTRATO.

NOME

Página 7 de 7

Rua Vila Cristina, 589 - São José Cep 49015-000 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-3404 E-mails: licitacao@crose.org.br

Site: www.crose.org.br

	TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO							
PROCESSO:	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 40/2023 (Licitanet)							
ОВЈЕТО:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE							
CONTRATO N°:	03/2024							

Por meio deste instrumento, a empresa W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ:

, nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) Williams

, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob mente de la formalmente, junto ao CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, durante o prazo de vigência do CONTRATO identificado acima, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do mencionado PACTO, com poderes para:

- A) Receber oficios;
- B) Representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas, obrigando-se a CONTRATADA nos termos constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais;
- C) E todas as demais que imponham, ou não, abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os atos que se relacionarem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do CONTRATO acima especificado.

ARACAJU/SE, 26 DE ABRIL DE 2024.

ASSINATURAS DO(A):

Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

W & R PROPAGANDA, PRODUÇÕES E TURISMO LTDA, CNPJ:

WILLIAM 13

Assinatura do PREPOSTO

NOME COMPLETO: Williams Pereira Ramos